Oficio Mensagem nº 32 / 2012
Referência: Institui o Comitê de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo.
Data: 21 de Agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casas Legislativas, em anexo, Projeto de Lei que "Institui o Comitê de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, e dá outras providências".

O Projeto de Lei em questão objetiva a criação do Comitê de Investimentos, adequando-se, assim, o Fundo de Seguridade Social do Município de sarzedo, às exigências trazidas pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, que altera a Portaria MPS nº 519/2011.

O Comitê de Investimentos, segundo a referida Portaria, será órgão de funcionamento obrigatório a todos os Regimes Próprios de Previdência Social, a partir do dia 22/10/2012 (180 dias a partir da publicação da Portaria MPS nº 170/2012), que possuam mais de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em recursos.

Impõe ressaltar que o Comitê assessorará o responsável pela Gestão dos Recursos nas decisões relacionadas à gestão das aplicações financeiras, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos.

O Projeto de Lei em questão dispõe, ainda, da estrutura, composição e funcionamento do Comitê, bem como das atribuições e competências de seus membros, para que suas atividades alcancem as melhores práticas de governança previdenciária e sejam mais transparentes.

Face à relevância, pedimos aos nobres edis que aprovem o presente Projeto de Lei e observem o prazo estipulado pelo Ministério da Previdência Social para a criação do Comitê.

Nada mais, aproveitamos o momento para prestar os nossos votos da mais alta estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebi em 21/08/12

Excelentíssimo Senhor
Chaslei Antônio Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 39 /2012

"Institui o Comitê de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, competindo-lhe assessorar o Superintendente na elaboração da proposta da Política de Investimentos, na definição e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros do Regime, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º. O Comitê será composto por 03 (três) membros, cuja maioria deverá ser servidores efetivos, com formação nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Direito, Administração ou outras Ciências Exatas, todos serão nomeados pelo Superintendente, através de Portaria. O Comitê poderá ser acompanhado por um consultor externo, contratado pelo Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo para consultoria nas aplicações.

Art. 3º. Deverá ser eleito, pela maioria dos votos dos seus membros, o Presidente do Comitê ora constituído.

§ 1º. O mandato dos membros do Comitê a que se refere o art. 1º será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e reeleição por, tão somente igual período.

§ 2º. O Comitê reunir-se-à com, no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. As reuniões do Comitê serão trimestrais, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação do Superintendente do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. As reuniões do Comitê serão lavradas em atas, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria de votos.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, competindo-lhe ainda:

I – examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo para o exercício seguinte;

II – examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação, considerando as premissas de rentabilidade, liquidez, solidez e melhores práticas de governança;

III – recomendar a adoção de melhores estratégias nas aplicações, em harmonia com as normas legais;

IV – acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os investimentos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos pela legislação;

V – comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações encaminhadas;

VI – analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, se convocado;

VII – acompanhar outros assuntos relacionados à aplicação e resgates dos recursos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, ___ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 39/2012 QUE INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em questão objetiva a criação do Comitê de Investimentos para adequação à legislação pertinente, referente ao Fundo de Seguridade Social do Município, conforme portaria MPS nº 170/2012 que alterou a Portaria MPS n° 519/2011.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 39/2012, em virtude de sua legalidade e constitucionalidade.

Sala das comissões, 06 de setembro de 2012.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador Relator

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereadora Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 44/2012

"Institui o Comitê de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, e dá outras providências."

O Povo de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, competindo-lhe assessorar o Superintendente na elaboração da proposta da Política de Investimentos, na definição e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros do Regime, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º. O Comitê será composto por 03 (três) membros, cuja maioria deverá ser servidores efetivos, com formação nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Direito, Administração ou outras Ciências Exatas, todos serão nomeados pelo Superintendente, através de Portaria. O Comitê poderá ser acompanhado por um consultor externo, contratado pelo Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo para consultoria nas aplicações.

Art. 3º. Deverá ser eleito, pela maioria dos votos dos seus membros, o Presidente do Comitê ora constituído.

§ 1º. O mandato dos membros do Comitê a que se refere o art. 1º será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e reeleição por, tão somente igual período.

§ 2º. O Comitê reunir-se-à com, no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. As reuniões do Comitê serão trimestrais, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação do Superintendente do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. As reuniões do Comitê serão lavradas em atas, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria de votos.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, competindo-lhe ainda:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

I – examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo para o exercício seguinte;

II – examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação, considerando as premissas de rentabilidade, liquidez, solidez e melhores práticas de governança;

III – recomendar a adoção de melhores estratégias nas aplicações, em harmonia com as normas legais;

IV – acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os investimentos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos pela legislação;

V – comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações encaminhadas;

VI – analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, se convocado;

VII – acompanhar outros assuntos relacionados à aplicação e resgates dos recursos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 28 de setembro de 2012.

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

PL 39/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 570/2012

"Institui o Comitê de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, e dá outras providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:.

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, competindo-lhe assessorar o Superintendente na elaboração da proposta da Política de Investimentos, na definição e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros do Regime, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º. O Comitê será composto por 03 (três) membros, cuja maioria deverá ser servidores efetivos, com formação nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Direito, Administração ou outras Ciências Exatas, todos serão nomeados pelo Superintendente, através de Portaria. O Comitê poderá ser acompanhado por um consultor externo, contratado pelo Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo para consultoria nas aplicações.

Art. 3º. Deverá ser eleito, pela maioria dos votos dos seus membros, o Presidente do Comitê ora constituído.

§ 1º. O mandato dos membros do Comitê a que se refere o art. 1º será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e reeleição por, tão somente igual período.

§ 2º. O Comitê reunir-se-à com, no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. As reuniões do Comitê serão trimestrais, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação do Superintendente do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. As reuniões do Comitê serão lavradas em atas, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria de votos.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, competindo-lhe ainda:

I – examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo para o exercício seguinte;

II – examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação, considerando as premissas de rentabilidade, liquidez, solidez e melhores práticas de governança;

III – recomendar a adoção de melhores estratégias nas aplicações, em harmonia com as normas legais;

IV – acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os investimentos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos pela legislação;

V – comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações encaminhadas;

VI – analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, se convocado;

VII – acompanhar outros assuntos relacionados à aplicação e resgates dos recursos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 05 de Outubro de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal